



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1257/18
PDL Nº 004/18

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 097/19 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Susta com base no inc. IV do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o ato de bloqueio preventivo dos imóveis do Bairro Petrópolis, efetivado com base na Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, revogada pela Lei complementar nº 829, de 5 de janeiro de 2018.

Vem a esta Comissão, para parecer o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Mendes Ribeiro, Ricardo Gomes, e Dr. Thiago.

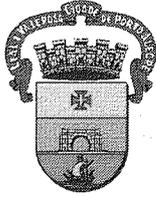
Conforme entendimento vertido pelo parecer da Procuradoria desta Casa (fl.14), o referido Projeto em seu exame preliminar vislumbra óbice jurídico que impede sua tramitação referindo ser “inorgânica” e inconstitucional, visto que o inciso IV do art.57 da LOMP prevê a sustação de ato do poder Executivo e a proposição determina sustação de lei complementar vigente.

Encaminhada para a CCJ, a análise vertida pela Comissão de Constituição e Justiça (fls.16/17), relator Ver Reginaldo Pujol, que após consulta à página da Secretaria Municipal da Cultura, que apresenta emenda no intuito de ajustar a redação do PDL, incluindo parágrafo único ao art. 1º da Proposição em estudo informando quais os expedientes administrativos que normatizaram o Inventário dos bens imóveis do Bairro Petrópolis e om esta emenda de relator não vislumbra óbice jurídico para tramitação da matéria.

Ato contínuo, a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana apresenta parecer de relatoria do Vereador Moisés Barboza, manifestando-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01 apresentada pelo Relator Vereador Reginaldo Pujol.

É o breve relatório.

A proposição é ajustada na sua inconstitucionalidade através da Emenda nº 01 apresentada pelo Relator da CCJ Vereador Reginaldo Pujol, não possuindo motivos senão pela **aprovação**, do Projeto e da Emenda nº 01, corroborando com todos os argumentos do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1257/18
PDL Nº 004/18
Fl. 2

PARECER Nº 097/19 – CUTHAB
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Sala de Reuniões, 28 de agosto de 2019.

Vereador Professor Wambert,
Relator

Aprovado pela Comissão em 08.10.19

Wambert PTB
Vereador Dr. Goulart – Presidente

Karen Santos
Vereadora Karen Santos

Contra
Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Paulinho
Vereador Paulinho Motorista

Valter Nagelstein
Vereador Valter Nagelstein